



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05110010/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – PE 28/2021

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 28/2021, Processo Administrativo nº 05110010/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, INTERCONEXÃO FIBRA ÓPTICA E RÁDIO TDMA, PARA USO PERMANENTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM A TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA CONFORME DESCRITO NOS ITENS, SEM LIMITES DE TRAFEGO**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2021, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA				
CNPJ: 11.281.369/0001-36		TELEFONE: (82) 99613-6874 / 99931-6810 / 99380-9595		E-MAIL: helber@connectalagoas.com.br		
ENDEREÇO:		AVENIDA 09 DE JULHO, 255, CENTRO, JUNQUEIRO/AL.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR POR PONTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, LINK SIMÉTRICO SEM LIMITAÇÃO DE TRAFEGO DE DADOS, IP PÚBLICO E FIXO, COM ROTEADOR DE ENTRADA MIKROTIK*, CISCO OU JUNIPER, 100M	PONTO	1	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Helber



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



	<p>DOWNLOAD/UPLOAD FIBRA ÓPTICA OU PAC- PON, SLA INFERIOR A 4 HORAS.</p> <p>*SE O ROTEADOR FOR MIKROTIK A CONFIGURAÇÃO DA ROUTHERBOARD NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MODELO UI-AS-2HND.</p>					
2	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/ MIN. TRABALHO/ JUNTA MILITAR/ PORTAL DO EMPREENDEDOR/ STI/ TRIBUTOS E LICITAÇÃO. LINK SIMÉTRICO SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS, IP PÚBLICO E FIXO, COM ROTEADOR DE ENTRADA MIKROTIK*, CISCO OU JUNIPER, 250M DOWNLOAD/UPLOAD FIBRA ÓPTICA OU PAC- PON, SLA INFERIOR A 4 HORAS.</p> <p>*SE O ROTEADOR FOR MIKROTIK A CONFIGURAÇÃO DA ROUTHERBOARD NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MODELO UI-AS-2HND.</p>	PONTO	1	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 368,75	R\$ 368,75
3	<p>HMP – HOSPITAL MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS, IP PÚBLICO E FIXO, COM ROTEADOR DE ENTRADA MIKROTIK*, CISCO OU JUNIPER, 150M DOWNLOAD/UPLOAD FIBRA OPTICA OU PAC- PON, SLA INFERIOR A 4 HORAS.</p> <p>*SE O ROTEADOR FOR MIKROTIK A CONFIGURAÇÃO DA ROUTHERBOARD NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO</p>	PONTO	1	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 195,00	R\$ 195,00

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



	MODELO UI-AS-2HND.					
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: LINK SIMÉTRICO SEM LIMITAÇÃO DE TRAFEGO DE DADOS, IP PÚBLICO E FIXO, COM ROTEADOR DE ENTRADA MIKROTIK*, CISCO OU JUNIPER, 150M DOWNLOAD/UPLOAD FIBRA ÓPTICA OU PAC-PON, SLA INFERIOR A 4HORAS. *SE O ROTEADOR FOR MIKROTIK A CONFIGURAÇÃO DA ROUTHORBOARD NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MODELO UI-AS-2HND.	PONTO	1	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 195,00	R\$ 195,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: LINK SIMÉTRICO SEM LIMITAÇÃO DE TRAFEGO DE DADOS, IP PÚBLICO E FIXO, COM ROTEADOR DE ENTRADA MIKROTIK*, CISCO OU JUNIPER, 200M DOWNLOAD/UPLOAD FIBRA OPTICA OU PAC-PON, SLA INFERIOR A 4HORAS. *SE O ROTEADOR FOR MIKROTIK A CONFIGURAÇÃO DA ROUTHORBOARD NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MODELO UI-AS-2HND.	PONTO	1	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 198,75	R\$ 198,75
6	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADAS TRANSPORTE/ASSISTÊNCIA SOCIAL, LINK SIMÉTRICO SEM LIMITAÇÃO DE TRAFEGO DE DADOS, IP PÚBLICO E FIXO, COM ROTEADOR DE ENTRADA MIKROTIK*, CISCO OU JUNIPER, 200M DOWNLOAD/UPLOAD FIBRA ÓPTICA OU PAC-PON, SLA INFERIOR A 4	PONTO	1	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 198,75	R\$ 198,75



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



	HORAS. *SE O ROTEADOR FOR MIKROTIK A CONFIGURAÇÃO DA ROUTERBOARD NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MODELO UI-AS-2HND.					
7	ESCOLA DIVINA LUZ/DIVINA PASTORA, ROTEADOR DE ENTRADA MIKROTIK*, CISCO OU JUNIPER, 200M DOWNLOAD/UPLOAD FIBRA OPTICA OU PAC-PON, SLA INFERIOR A 4 HORAS. *SE O ROTEADOR FOR MIKROTIK A CONFIGURAÇÃO DA ROUTERBOARD NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MODELO UI-AS-2HND.	PONTO	1	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 198,75	R\$ 198,75
8	ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA RURAL E URBANA, SENDO 35 PONTOS DE LINK DE INTERNET 30 MEGAS, BANDA LARGA COM ROTEADOR MIKROTIK ROUTERBOARD 750R2 HEX-LITE CONFIGURADA COM FIREWALL DE PROTEÇÃO A DADOS E REDE INTERNA, TEMPO DE SLA 08 HORAS.	PONTOS	35	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
9	POSTOS DE SAÚDE/CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL - ZONA RURAL E URBANA, 24 PONTOS DE LINK DE INTERNET 50 MEGAS, BANDA LARGA COM ROTEADOR MIKROTIK ROUTERBOARD 750R2 HEX-LITE CONFIGURADA COM FIREWALL DE PROTEÇÃO A DADOS E REDE INTERNA, TEMPO DE SLA 08 HORAS.	PONTOS	24	PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Administração do Município de Junqueiro/AL

3.2. São Órgãos Participantes:

3.2.1. Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Junqueiro.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) e no local especificado na mesma.

6.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

6.5. Fornecer em comodato todos os equipamentos necessários para conexão como: fonte, cabos, modem etc..

6.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

6.7. Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.8. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

6.9. Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura: Prefeitura Municipal de Junqueiro ou outro fundo indicado pelo Município.

6.10. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno



Prefeitura Municipal de Junqueiro
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
 CNPJ: 12.265.468/0001-97



funcionamento pelo licitante vencedor.

- 6.11. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, assim como as características do link (racks, roteadores, modems, etc.) sem ônus adicional para o Município.
- 6.12. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o Município;
- 6.13. O licitante deverá fornecer o equipamento roteador/ONU/Radio Antena (homologado pela ANATEL), cabendo a ela a responsabilidade de sua instalação, configuração e manutenção.
- 6.14. O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação.
- 6.15. Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas.
- 6.16. Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução.
- 6.17. Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município.
- 6.18. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre informação prévia e justificada do licitante vencedor.
- 6.19. A empresa fornecedora dos links deverá disponibilizar software de monitoramento de atividades do link contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:
 - a) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
 - b) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
 - c) Monitoramento de status de link;
 - d) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
 - e) Monitoramento de tempo de atividade e/ou tempo de queda;
 - f) Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real.

7. DOS REQUISITOS TECNICOS A SEREM ASSEGURADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LINKS.

- 7.1. Garantir a disponibilidade mínima do link contratado por 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) para Banda Larga e 100,00% para LantoLan/VPN, apurado mensalmente, durante o período de prestação dos serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.
- 7.2. Garantir a velocidade Contratada (taxa de transmissão efetiva útil, descontados os



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



overheads de protocolo de transmissão) em modo full-duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download).

7.3. Oferecer por meio de fibra ótica, com alta disponibilidade e performance, entre as duas pontas, utilizando um único canal, e na tecnologia rádio a melhor conexão disponível no mercado.

7.4. Deverá ser fornecido, o circuito, por meio de fibra ótica fim a fim para os pontos de LAN-to-LAN, não será aceito enlace de rádio ou outras tecnologias em qualquer pedaço da rede.

7.5. Não será permitida a subcontratação ou utilização de fibras, cabos, dutos ou qualquer outra infraestrutura de rede de terceiros.

7.6. O Circuito deverá ser único, ou seja, não serão aceitos links agregados para totalizar a velocidade solicitada.

7.7. Deverão, ser oferecidas as conectorizações, nas portas por conversor de mídia eletro-ópticos, Fast-Ethernet e Gigabit na velocidade 100/1000 Mbps Full Duplex, conforme demanda.

7.8. Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão ethernet 802.1.

7.9. Deverá ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e conteúdos, limitadores do número de conexões (flows) ou pela blocagem fornecida.

7.10. A Contratada deverá disponibilizar ou indicar, de forma gratuita, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo Município.

7.11. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em sábados, e feriados, caso o Município julgue necessário, sem nenhum ônus adicional. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

8. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA).

8.1. A Contratada deverá garantir o tempo de indisponibilidade mensal máximo de até 4 (quatro) horas, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.

8.2. O momento inicial de indisponibilidade do serviço não estará vinculado apenas à abertura de um chamado técnico pela Contratada ou pela Contratante, pois este poderá estar sendo registrado pelos sistemas de monitoramento da Contratada bem como pelos sistemas da Contratante.

8.3. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.

8.4. No caso de indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 8.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão registros das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- 8.6. A Contratada deverá manter monitoramento do serviço 12 (doze) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, a Contratante os problemas detectados.
- 8.7. Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado a Contratante, por telefone ou e-mail.
- 8.8. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h00min (zero hora) e 06h00min (seis) horas de sábado, horário de Brasília, e comunicadas a Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 9.1. Executar os serviços a que se propõe o objeto desse Termo de Referência com qualidade, eficiência e celeridade.
- 9.2. Fornecer equipamentos essenciais ao funcionamento do objeto deste Termo de Referência instalados e configurados.
- 9.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços.
- 9.4. É vedada à empresa a ser contratada a transferência dos serviços a serem executados, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do Município de Junqueiro/AL.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 9.6. Disponibilizar telefones para abertura de chamados diuturnamente 12 horas x 5 dias por semana.
- 9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos prédios públicos.
- 9.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, inclusive, por culpa ou dolo não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 9.9. Guardar, garantir e responsabilizar-se pelo sigilo de seus funcionários sobre a estrutura de rede e de qualquer dado a que tenha acesso em virtude da instalação ou configuração dos equipamentos.
- 9.10. Assegurar todos os princípios da segurança da informação relativo à solução levada em consideração a informação de necessidade de sigilo dos dados que trafegarão pelas redes



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



integrantes da solução de conexão.

9.11. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início da execução dos serviços, documento que comprove que a licitante é autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à empresa a ser contratada bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre a contratada e a CONTRATANTE.

10.3. Notificar, por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.4. Promover, por meio de servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço.

10.5. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.2. Não obstante ser a contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.5. O objeto do presente termo de referência deverá estar rigorosamente dentro das



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou substituição, sem que caiba à contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado até trinta dias contado a partir da data de apresentação da(s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo (a) gestor (a) do contrato resultante deste TR.

12.2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

14. DA FORMA DE REAJUSTE.

14.1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

14.2. Em caso de reajuste, após o período mencionado no “caput”, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

15. O GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços resultante deste TR, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as seguintes atribuições:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação

Muller



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



sobre dos serviços e equipamentos recebidos.

16. DAS SANÇÕES.

16.1. A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

16.1.1. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Junqueiro - Alagoas, 27 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL

PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA
FORNECEDOR
HELBER RODRIGO COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL